



AVISO

Para fins de regularidade do procedimento, todos os documentos apresentados deverão guardar correspondência com o CNPJ informado no cadastro do fornecedor no sistema 'Portal de Compras', observadas as exigências específicas previstas no capítulo de Habilitação, devendo tal CNPJ corresponder ao estabelecimento que efetivamente executará o objeto do presente Aviso de Contratação Direta, sob pena de inabilitação do fornecedor no certame

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PREÂMBULO
DISPENSA ELETRÔNICA nº 4/2026
PROCESSO SICOM nº 213/2026

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto torna público que se acha aberta, nesta unidade, DISPENSA ELETRÔNICA nº 4/2026, Processo SICOM nº XX/2026, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023), através do site <https://compras.empro.com.br>, pelo sistema "Portal de Compras", objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO COM GEOLOCALIZAÇÃO, COMPOSTA POR LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MTP Nº 671/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE AVISO**, que será regido, incluindo alterações posteriores, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 19.415, de 17 de março de 2023, Ato Da Presidência Da Câmara de São José do Rio Preto Nº 04/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1 - PRAZOS

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: até as 8h do dia **30/03/2026**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DE LANCES: a partir das 8h02min do dia **30/03/2026** até as 14h02min do dia **30/03/2026**.

SITE: <https://compras.empro.com.br> "PORTAL DE COMPRAS"

2 - OBSERVAÇÕES

2.1 Todas as referências de tempo neste documento e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário do sistema "Portal de Compras", cujo relógio é parte integrante da tela do site.

2.2 Na hipótese de queda de energia por parte da Câmara Municipal, ou qualquer outro evento que impossibilite a exibição da página, também por parte da Câmara Municipal, não permitindo o encaminhamento das propostas e/ou abertura dessas propostas e/ou o processamento dos lances, a fase que não se processou, ficará prorrogada automaticamente para o primeiro dia útil posterior, respeitando o respectivo horário da fase não realizada, ou outra data e horário a ser comunicada a todos os interessados.



2.3 O Aviso de Contratação Direta será conduzida por Agentes de Contratação designados, conforme Portaria de nº 7528.

2.4 O licitante vencedor deverá encaminhar, quando solicitado pelo Agente de Contratação, documentação técnica do sistema ofertado, incluindo manuais do usuário e do administrador, memorial descritivo das funcionalidades e declaração de conformidade, a fim de comprovar o atendimento integral às especificações do Termo de Referência e às exigências da Portaria MTP nº 671/2021.

3 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1 Contratação de solução tecnológica para registro eletrônico de ponto com geolocalização, composta por licenciamento de uso de software, em regime de Software como Serviço (SaaS), incluindo os serviços de implantação, configuração, manutenção, suporte técnico contínuo e atualizações, destinada ao controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal, em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021, o Decreto nº 10.854/2021 e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e Anexo III deste Aviso e **especialmente quanto ao previsto na CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD do Anexo III (Minuta do Contrato) - Obrigações Pertinentes à LGPD..**

3.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

4 - DA PUBLICIDADE

4.1 O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município, jornal DHoje Interior e no sítio eletrônico da Câmara Municipal, endereço <https://www.riopreto.sp.leg.br/Licitacao>.

5 - DA PARTICIPAÇÃO

5.1 A presente contratação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se o tratamento favorecido previsto na referida norma.

5.1.1 Somente poderão participar deste Aviso de Contratação Direta microempresas e empresas de pequeno porte que atendam integralmente às condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, devendo comprovar o respectivo enquadramento nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

5.2.1 Que não atendam às condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus respectivos anexos;

5.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



- 5.2.3** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.2.4** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.2.5** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.2.6** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.2.7** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.2.8** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.2.9** Sociedades cooperativas;
- 5.2.10** Sob Processo de Falência ou Recuperação judicial, exceto empresa em recuperação judicial que apresente Certidão emitida pela instância judicial competente, acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Aviso e seus anexos (Súmula 50 – TCE/SP);
- 5.2.11** Aplica-se o disposto no item 5.2.5, também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP, o(s) Agente(s) de Contratação, os membros da equipe de apoio e os fornecedores que participam da Dispensa Eletrônica.

6.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pelo site <https://compras.empro.com.br> (acessar o "Portal de Compras"), antes da abertura da Dispensa Eletrônica, preenchendo os dados solicitados e aguardando a validação por parte da Câmara Municipal, observando os



procedimentos previstos nos Manuais disponíveis no site supracitado, para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.4 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer procedimento eletrônico, para o qual o interessado esteja credenciado, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP.

6.5 A perda da senha, a quebra de sigilo ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possua a senha de participação deverá ser comunicada imediatamente pelo fornecedor ao provedor do sistema para o bloqueio de acesso.

6.6 O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.7 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do fornecedor ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica.

6.8 O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.9 Incumbirá, ainda, ao fornecedor, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação, pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10 As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone (17) 3214-7777 e pelo e-mail licitacao@riopreto.sp.leg.br, nos dias úteis, das 8h às 17h.

7 - DAS PROPOSTAS

7.1 O preenchimento das propostas comerciais será efetuado exclusivamente através do site <https://compras.empro.com.br> (acessar o "Portal de Compras"), quando deverá ser selecionado a Dispensa Eletrônica desejada e informado **O VALOR GLOBAL, COM ATÉ 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS E NOME COMERCIAL DA SOLUÇÃO OU PLATAFORMA OFERTADA.**

7.2 O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data marcada para a sua abertura.

7.3 Os lances formulados deverão apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL.**

7.4 O prazo de pagamento será o estipulado no presente Aviso e/ou seus Anexos.

7.5 Os preços apresentados deverão ser fixos e irrevogáveis, além de serem absolutamente líquidos.



7.6 As demais condições comerciais da proposta, tais como especificação do objeto, quantidade, condições de contratação, prazo de execução, estabelecidas neste Aviso e seus Anexos, ficam tacitamente aceitas pelo fornecedor no ato de envio de sua proposta comercial.

7.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a detentora da melhor oferta.

7.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.8.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1 As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site <https://compras.empro.com.br> (acessar o "Portal de Compras"), conforme orientação anterior, obedecendo às datas e horas estabelecidas no preâmbulo deste Aviso.

8.2 Com o preenchimento da proposta em formulário eletrônico e com a manifestação em campo próprio do sistema, fica acertado que o fornecedor tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial, entre elas o atendimento de todas as especificações do Termo de Referência, sob pena de sujeição às penalidades cabíveis.

8.3 Enquanto não procedida a abertura da Dispensa Eletrônica, será admitido o cancelamento de eventual proposta enviada antecipadamente, sendo que somente será aceita a última proposta enviada.

8.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.5 Os licitantes poderão solicitar o cancelamento ou a substituição da proposta até a abertura da sessão pública.

8.6 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

8.6.1 Inexistir fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;



8.6.2 Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento;

8.6.3 Ter ciência da responsabilidade pelas transações que efetuar no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

8.6.4 O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber, e, também, a reserva para os egressos do sistema prisional nos termos da legislação municipal, se for o caso;

8.6.5 O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

8.6.6 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

9 - DA VISITA TÉCNICA

9.1 Considerando as condições e peculiaridades do local de instalação, a visita técnica é facultativa, porém recomendada, para o pleno conhecimento das condições físicas, técnicas e operacionais necessárias à adequada execução do objeto, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A não realização da visita técnica não poderá ser alegada posteriormente como fundamento para pleitos de reajuste, repactuação, aditamento contratual ou descumprimento das obrigações assumidas.

9.3 A visita técnica, quando realizada, deverá ser previamente agendada junto à Comissão de Contratação, nos prazos e condições indicados neste Aviso.

9.4 A não realização da visita não enseja desclassificação.

10 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Lista de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);

10.1.2 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



10.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 No caso de contratações para entrega imediata, consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da emissão da Nota de Empenho, ou nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral ou nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/21, somente será exigida das pessoas físicas a quitação com a Fazenda Federal e, das pessoas jurídicas, comprovação da regularidade de seguridade social e trabalhista, na forma das alíneas a seguir:

10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) ou outra prova equivalente, na forma da lei;

10.4.3 Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou outra prova equivalente, na forma da lei;

10.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.4.4.1 Na situação prevista no item acima, o Agente de Contratação poderá proceder a consulta dos documentos exigidos para habilitação, dispensando o fornecedor da apresentação dos mesmos, exigindo o envio apenas da proposta nos moldes definidos neste Aviso e seus anexos e demais documentos complementares que entender necessário.

10.5 Para habilitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

10.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.5.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.5.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

10.5.1.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior;

10.5.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



10.5.1.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

10.5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.5.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) ou outra prova equivalente, na forma da lei;

10.5.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

10.5.2.5 Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou outra prova equivalente, na forma da lei;

10.5.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

10.5.2.7 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

10.5.2.7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.5.2.7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.5.2.7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.2.7.4 Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação.

10.5.2.7.5 Consideram-se compatíveis os serviços de fornecimento, implantação, operação ou disponibilização de sistema informatizado para controle de registro de ponto eletrônico, incluindo funcionalidades de gestão de jornada, armazenamento digital de registros e, quando aplicável, recursos de geolocalização.

10.5.2.7.6 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- I – Identificação do contratante;
- II – Identificação da empresa contratada;
- III – Descrição sucinta do objeto executado;
- IV – Período de execução do serviço.



10.5.2.7.7 Não será exigido quantitativo mínimo de usuários, número mínimo de contratos ou prazo mínimo de duração dos serviços, admitindo-se a comprovação da capacidade técnica por meio de um ou mais atestados, desde que compatíveis com o objeto.

10.5.2.7.8 A exigência de qualificação técnica justifica-se pela natureza do objeto, que envolve solução tecnológica de caráter contínuo, confiabilidade dos registros funcionais e tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

10.5.3 OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.5.3.1 Para o caso de empresas em recuperação judicial: Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante asseverando que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

10.5.3.2 Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante asseverando que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

10.5.4 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.5.4.1 Somente poderá ser realizada diligência para atualizar os dados da certidão por meio eletrônico, sendo vedada a juntada de documento novo, assim considerada qualquer diligência que vise suprir a ausência do certificado de registro cadastral.

10.5.4.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade da prova de regularidade nos meios eletrônicos. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo possível alcançar prova de regularidade pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.5.4.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.5.4.4 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser do mesmo CNPJ do estabelecimento do fornecedor cadastrado no sistema "Portal de Compras", que efetivamente irá executar o objeto do presente Aviso de Contratação Direta, sob pena de inabilitação do fornecedor no certame.

10.5.4.5 Se o fornecedor cadastrado no sistema "Portal de Compras" for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o cadastro for da **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5.4.6 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados no próprio procedimento no "Portal de Compras", assim que habilitado o envio pelo Agente de Contratação, podendo ser apresentados na forma digitalizada do original, qualquer tipo de cópia reprográfica autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, em formato PDF ou imagem.



10.5.4.7 A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP, sendo assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos mesmos.

10.5.4.8 O acesso aos documentos classificados como informações pessoais será precedido de apresentação, pelo interessado, de **Termo de Responsabilidade pelo Tratamento de Dados Pessoais**, bem como do preenchimento por parte da fornecedora a quem se referir tais documentos do **Termo de Ciência do Compartilhamento de Documentos com Terceiros**, com base na Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD (Lei 13.709/2018).

10.5.4.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do Agente de Contratação designado, sob pena de inabilitação.

10.5.4.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5.4.11 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.5.4.12 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

10.5.4.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

10.5.4.14 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

10.5.4.15 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.5.4.16 **Será concedido o prazo de 40 (quarenta) minutos para envio dos documentos solicitados, a contar da convocação do Agente de Contratação, a qual será realizada via sistema e através do chat da Dispensa de Licitação Eletrônica, este prazo poderá ser prorrogado desde que solicitado pelo licitante através do chat.**

10.5.4.17 A execução do objeto deverá ser realizada pelo próprio fornecedor contratado, sendo vedada a utilização de pessoa jurídica diversa daquela habilitada, salvo nas hipóteses legalmente admitidas. **Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.**

11 - DO PROCESSAMENTO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

11.1 Após a abertura das propostas, a partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos pelo período indicado neste



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



MINUTA

Aviso, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, podendo, ou não, haver prorrogação automática pelo prazo mínimo de 01 (um) minuto.

11.2 Durante a sessão pública os fornecedores poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo que a comunicação, se necessária, entre Agente de Contratação e fornecedor, somente se dará pelo "chat".

11.3 É vedado aos fornecedores estabelecer comunicações entre si através do "chat" do sistema em qualquer fase do certame.

11.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme especificado neste Aviso.

11.4.1 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

11.4.2 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.4.3 Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

11.5 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

11.6 O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

11.7 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.8 A etapa de lances da sessão pública, prevista neste Aviso, será encerrada automaticamente no horário determinado neste Aviso, após o que transcorrerá período de prorrogação automática pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado no último minuto nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

11.8.1 Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 11.8, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o primeiro minuto contado, a partir do registro no sistema, da última prorrogação automática para o item.

12 - DO JULGAMENTO

12.1 O julgamento será feito levando-se em conta o **MENOR VALOR GLOBAL, COM ATÉ 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS**.

12.2 Nesse julgamento será considerado o último preço admitido de cada fornecedor.

12.3 Encerrado o procedimento de envio de lances, a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



12.4 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

12.4.1 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento.

12.5 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

12.6 Definida a proposta vencedora, o Agente de Contratação solicitará, por meio do sistema, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado pelo vencedor e, se necessário, de documentos de habilitação exigíveis e demais documentos complementares, no formato PDF ou imagem, **através de transmissão preferencialmente via sistema ou por e-mail no prazo de 40 (quarenta) minutos.**

12.6.1 A Proposta Comercial deverá ser escrita com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação e/ou no cadastro do fornecedor no “Portal de Compras”, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo constante do Anexo II deste Aviso (Modelo de Proposta), contendo ainda:

12.6.1.1 A denominação, endereço/CEP, telefone e CNPJ do fornecedor;

12.6.1.2 Preços unitários e total, conforme anexo III deste Aviso, em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto do presente Aviso de Contratação Direta;

12.6.1.3 Os preços deverão ser apresentados com duas casas decimais.

12.6.1.4 Declaração impressa na proposta de que:

12.6.1.4.1 Os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas nos Anexos deste Aviso e legislação pertinente;

12.6.1.4.2 Os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto deste procedimento;

12.6.1.4.3 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe;

12.6.1.4.4 Declara, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a participar de contratação exclusiva para ME/EPP.;

12.6.1.4.5 Não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP;

12.6.1.4.6 Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



12.6.1.4.7 Inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membros ou servidores em exercício nos órgãos públicos deste município, servidores cedidos ou colocados à disposição por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores da Câmara Municipal.

12.6.2 Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

12.6.3 O não encaminhamento da Proposta Comercial dentro do prazo estipulado acarretará a desclassificação do fornecedor.

12.6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.6.4.1 Contiver vícios insanáveis;

12.6.4.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

12.6.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.6.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP;

12.6.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

12.6.5 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

12.6.5.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

12.6.5.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

12.6.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.6.7 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

12.6.8 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



MINUTA

12.6.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.6.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.6.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

12.7 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe o item 10 e subitens deste Aviso, observado o respectivo disposto na Lei nº 14.133/21.

12.7.1 A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP, sendo assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos mesmos.

12.7.2 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP solicitará ao vencedor o envio desses por meio do sistema ou de e-mail.

12.7.3 Caso não sejam assinados digitalmente ou não possa ser feita a verificação de autenticidade da assinatura digital, a fornecedora detentora da melhor oferta deverá, ainda, enviar proposta de preços e demais documentos que forem solicitados pelo Agente de Contratação, assinados e/ou rubricados fisicamente, para a Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SP - Rua Silva Jardim, 3357, Centro, CEP 15010-060 – A/C Comissão de Contratação, identificando o envelope por meio do número da Dispensa Eletrônica.

12.8 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no **item 12.7**, o fornecedor será habilitado.

12.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

12.9 No caso de o procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP poderá:

12.9.1 Republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.9.2 Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

12.9.3 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.10 Os dispostos nos subitens anteriores poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

12.11 Quando comparecer um único fornecedor no certame ou houver uma única proposta válida, é prerrogativa do Agente de Contratação conduzir o procedimento ou, depois de analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição de novo procedimento, sem prejuízo para a Câmara ou ainda optar pelo ato de suspender a Dispensa Eletrônica.



12.12 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Dispensa Eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sendo que essa ata estará disponível no site compras.

12.13 O Agente de Contratação, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os fornecedores atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

12.14 Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento e adjudicação do objeto, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/21.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

13.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato, ata de registro de preços ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara.

13.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

13.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21;

13.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

13.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13.4 Quando gerado contrato ou ata de registro de preços:

13.4.1 O prazo de vigência será estipulado no termo de referência e os valores deverão ser mantidos conforme apresentado na proposta da detentora do melhor valor.



13.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das mesmas condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do instrumento.

13.5.1 Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

13.6 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, **não apresentar a situação regular de que trata o item 13.5**, se recusar a assinar o contrato ou não aceitar a Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, serão convocados os demais fornecedores classificados, para retomada da sessão pública do Aviso de Contratação Direta, com vistas à celebração da contratação, podendo a Câmara Municipal de São José do Rio Preto optar pela repetição da Dispensa Eletrônica.

13.6.1 Essa nova sessão será realizada após divulgação do aviso que ocorrerá por publicação no site, no Diário Oficial do Município.

13.6.2 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições do capítulo 11 deste Aviso.

14 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Aviso de Contratação Direta sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



14.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3 Multa:

14.3.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor não cumprido, até o limite de 15 (quinze) dias, transcorrido este prazo, a Administração estará autorizada a promover a extinção do contrato com base no disposto no inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21;

14.3.2 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, no caso de inexecução total do objeto.

14.3.3 O descumprimento injustificado de prazos fixados para execução dos serviços ensejará a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas.

14.3.4 A aplicação da multa não impede que a Câmara Municipal de São José do Rio Preto rescinda unilateralmente o presente instrumento e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

14.3.5 O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Aviso, neste contrato e na Lei nº 14.133/21.

14.3.6 O período de atraso será contado em dias corridos.

14.3.7 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

14.4 A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º da Lei 14.133/21).

14.5 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

14.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



14.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será objeto de cobrança administrativa, podendo, se não quitada voluntariamente, ser inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será objeto de cobrança administrativa, podendo, se não quitada voluntariamente, ser inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à fornecedora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

14.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.7.4 os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;

14.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8 A personalidade jurídica da fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a fornecedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Esclarecimentos poderão ser obtidos por meio eletrônico, no "Portal de Compras" – no link "Fórum", que ficará disponível a todos os interessados cadastrados.

15.2 Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre as solicitações acima e, se houver modificação no instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



15.3 Esta Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema que permita a comunicação através da Internet, denominado "Portal de Compras".

15.4 O sistema referido acima utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas deste certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja declarado o vencedor.

15.5 Eventuais alterações peculiares de cada procedimento serão observadas em anexos, cujo conteúdo substituirá disposições deste Texto Padrão, prevalecendo para qualquer efeito.

15.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.7 Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.11 Os casos omissos do presente Aviso de Contratação Direta serão solucionados pelo Agente de Contratação.

15.12 A Câmara se reserva no direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Aviso de Contratação Direta, antes da assinatura de contrato ou outro documento correlato, sem que caiba a qualquer fornecedor o direito de reclamar ou pedir indenização.

15.13 Integram o presente Aviso os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Termo de Responsabilidade pelo Tratamento de Dados Pessoais;

Anexo V – Termo de Ciência do Compartilhamento de Documentos com Terceiros

Anexo VI - Termo de ciência e de notificação (contratos)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



MINUTA

15.14 O nível de detalhamento procedimental adotado neste Aviso tem por finalidade conferir maior transparência, segurança jurídica e isonomia aos interessados, não descaracterizando o rito simplificado próprio da dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

15.15 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

São José do Rio Preto, 06 de março de 2026.

CRISTIANO PEREIRA DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LUCIANO DE OLIVEIRA JULIÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SICOM nº 2132026

DISPENSA ELETRÔNICA nº 4/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. OBJETO: Contratação de solução tecnológica para registro eletrônico de ponto com geolocalização, composta por licenciamento de uso de software, serviços de implantação, manutenção, suporte técnico e atualizações, em conformidade com a portaria MPT nº 671/2021, conforme especificações constantes do termo de referência – anexo I deste aviso.

1.1. A presente contratação destina-se **exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo vedada a participação de empresas de qualquer outro porte, ainda que atendam às especificações técnicas, operacionais e legais estabelecidas neste Termo de Referência, aplicando-se às ME e EPP o tratamento favorecido previsto na referida legislação.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 23.373,36 (vinte e três mil e trezentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses.

2.2. O valor mensal estimado é de R\$ 1.947,78 (mil e novecentos e quarenta sete reais e setenta e oito centavos).

2.3 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros das dotações orçamentárias: 3390.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 A Câmara Municipal utiliza atualmente sistema de registro de ponto eletrônico em versão descontinuada, sem suporte técnico, atualizações de segurança ou adequações normativas, o que compromete a confiabilidade das informações, a proteção de dados pessoais e a aderência à legislação vigente. A manutenção de solução tecnológica obsoleta contraria os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da eficiência, economicidade, planejamento e governança, além de expor a Administração a riscos administrativos, operacionais e jurídicos. A necessidade de modernização encontra respaldo na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), que impõe a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança, a prevenção e a responsabilização no tratamento de dados pessoais, requisitos não atendidos por sistemas descontinuados e sem suporte. Adicionalmente, o Decreto nº 10.332/2020, que institui a Estratégia de Governo Digital, orienta a Administração Pública à adoção de soluções digitais modernas, seguras e eficientes, voltadas à melhoria da gestão e da transparência. Diante desse cenário, a contratação de sistema moderno de registro de ponto eletrônico, com tecnologia atual, manutenção contínua e suporte especializado, mostra-se necessária para assegurar maior controle e transparência da jornada de trabalho, confiabilidade das informações, redução de riscos administrativos e jurídicos, bem como o pleno atendimento às exigências legais e às diretrizes de modernização da gestão pública.

**4. QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

ITEM	PRODUTO/SERVIÇOS INCLUSOS	COD SICOM	REGISTRO	VALOR MÊS/ ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO/ANO
1	Contratação de sistema digital de registro eletrônico de ponto em nuvem , em regime de Software as a Service (SaaS) , compreendendo licenciamento de uso, implantação, operação e suporte técnico , acessível por aplicativo móvel compatível com Android e iOS e por plataforma web , destinado ao atendimento de até 300 (trezentos) usuários/servidores . A solução deverá estar em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021 e com o Decreto Federal nº 10.854/2021 e contemplar, de forma obrigatória, a migração integral do banco de dados do sistema atualmente utilizado e descontinuado (Ponto Secullum 4) e compatibilidades com relógios de ponto já existentes REP Marca DIXI modelo 14, RELOGIO CONTROL ID garantindo a integridade, confiabilidade e preservação das informações históricas . O sistema deverá permitir o registro de ponto por geolocalização (GPS) , com possibilidade de configuração de cercas virtuais (geofence) por unidade, setor ou local de trabalho, bem como reconhecimento facial , com armazenamento seguro em ambiente de nuvem e emissão dos arquivos AEJ e AFD , em conformidade com a legislação aplicável. Deverão estar incluídos no objeto o suporte técnico remoto , com atendimento 24 (vinte e quatro) horas para chamados de urgência , atendimento presencial sob demanda , atualizações legais automáticas , treinamento inicial e reciclagens sempre que necessário ou quando solicitado , sem ônus adicional para a Administração , durante toda a vigência contratual.	213	300	R\$ 1947,78	R\$ 23.373,36

4.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO SISTEMA

4.1.1. O sistema de registro eletrônico de ponto a ser contratado deverá ser fornecido em regime de Software como Serviço (SaaS), com acesso por meio de rede internet, dispensada a instalação de servidores ou infraestrutura local pela Contratante, devendo permitir acesso por plataforma web e por aplicativo móvel compatível com os sistemas operacionais Android e iOS.



4.1.2. A solução deverá estar integralmente em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021, atendendo aos requisitos legais aplicáveis ao Registro Eletrônico de Ponto – REP, bem como às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), **especialmente quanto ao previsto na CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD do Anexo III (Minuta do Contrato) - Obrigações Pertinentes à LGPD.**

4.1.3. O sistema deverá permitir o registro eletrônico da jornada de trabalho, no mínimo, por meio de aplicativo móvel e plataforma web com dados em nuvem com alta disponibilidade (mínimo 99,95%), registrando de forma automática e inviolável a data, o horário, a identificação inequívoca do servidor e o tipo de marcação (entrada, saída e intervalos), sendo vedada a alteração direta das marcações pelo usuário final.

4.1.4. A solução deverá possuir funcionalidade de geolocalização (GPS) e de cerca digital (geofencing), possibilitando a definição de áreas geográficas autorizadas para o registro de ponto, a emissão de alertas ou o bloqueio de registros realizados fora das áreas permitidas, com possibilidade de configuração por usuário, setor ou unidade administrativa, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

4.1.5. O sistema deverá permitir o cadastro e gerenciamento de usuários, com definição de diferentes perfis de acesso, no mínimo para administrador, gestor e usuário/servidor, bem como a vinculação dos usuários a setores, jornadas e escalas de trabalho.

4.1.6. Deverá possibilitar a configuração de jornadas fixas e flexíveis, escalas de trabalho, horários diferenciados, regras de banco de horas, horas extras, atrasos e faltas, conforme as normas internas da Câmara Municipal de São José do Rio Preto e a legislação vigente.

4.1.7. O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais, no mínimo, de espelho de ponto, frequência mensal, horas extras, banco de horas e registros de inconsistências, assim como assinaturas digitais dos arquivos PAdES ou CAdES, permitindo a exportação em formatos eletrônicos abertos, tais como PDF, CSV ou XLS, bem como manter trilha de auditoria e registros de log e os formatos AEJ/AFD com histórico de acessos e intervenções administrativas atendo as Portaria MTP 671/2021.

4.1.8. A solução deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação, incluindo, no mínimo, criptografia de dados em trânsito TLS 1.2 ou superior e em repouso AES 256 ou equivalente, controle de acesso por autenticação e rotinas de backup automático e periódico, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, possuindo certificação de segurança recomendada ISO 27001, SOC 2 ou equivalente.

4.1.9. O sistema deverá possuir atualizações automáticas, sem ônus adicional para a Contratante, durante toda a vigência contratual, contemplando correções de falhas, melhorias de segurança e adequações legais, bem como dispor de suporte técnico especializado, em língua portuguesa.

4.1.10. A Contratada deverá realizar a implantação do sistema, compreendendo a configuração inicial, parametrização conforme as necessidades da Contratante e fornecimento de treinamento aos usuários e gestores indicados pela Administração, reciclagens sempre que necessário ou quando solicitado, sem ônus adicional para a Administração, durante toda a vigência contratual, bem como garantir a continuidade e migração dos dados ao término do contrato sendo da mesma forma sem ônus para administração, possuir Canal de suporte via telefone, chat, e-mail e/ou plataforma própria.

4.1.11. O sistema deverá suportar, no mínimo, a quantidade estimada de usuários prevista neste Termo de Referência.



4.1.12. As especificações descritas nesta cláusula constituem requisitos técnicos mínimos, admitindo-se soluções tecnológicas superiores, desde que atendidas integralmente as exigências legais e técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer, instalar, configurar e manter em pleno funcionamento o sistema digital de registro eletrônico de ponto em nuvem, conforme as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste **Termo de Referência**.

5.2 Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional, realizar todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao pleno funcionamento do sistema de registro de ponto em nuvem, assegurando sua disponibilidade, desempenho e continuidade, excetuados os casos de mau uso devidamente comprovado.

5.3 A CONTRATADA deverá garantir o acesso remoto aos registros eletrônicos de ponto, inclusive às evidências associadas às marcações, quando aplicável, por meio de credenciais individualizadas (login e senha), assegurando a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações, em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021 e com as normas de segurança da informação vigentes.

5.4 A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais coletados no âmbito do sistema de registro eletrônico de ponto, inclusive dados de geolocalização e demais informações associadas às marcações, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a prevenir acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou quaisquer incidentes de segurança da informação.

5.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer e custear integralmente toda a infraestrutura tecnológica, licenças de software, serviços de implantação, configuração, manutenção, suporte técnico e demais recursos necessários ao pleno funcionamento do sistema de registro eletrônico de ponto com geolocalização, competindo-lhe a integração e a adequação da solução à infraestrutura de rede e à conexão à internet disponibilizadas pela CONTRATANTE, garantindo o acesso remoto ao sistema.

5.5 A **CONTRATADA** não será responsável pelo fornecimento de acesso à internet, sendo este requisito de responsabilidade da **CONTRATANTE** para a utilização do sistema de registro eletrônico de ponto.

5.6 A CONTRATADA deverá implantar o sistema, realizar sua configuração e parametrização, fornecer treinamento e reciclagens aos usuários e gestores indicados, sem ônus adicional, durante toda a vigência contratual, bem como disponibilizar canais de suporte técnico (telefone, chat, e-mail e/ou plataforma própria), garantindo atendimento remoto 24h em caso de urgências e suporte em horário comercial para demandas de rotinas e ainda atendimento presencial quando se fizer necessário ou for solicitado pela Administração sem custos adicionais

5.6 As manutenções corretivas deverão ter caráter prioritário, de forma a evitar a indisponibilidade do sistema de registro eletrônico de ponto ou prejuízos à continuidade e à confiabilidade das informações.

5.7 A CONTRATADA deverá assegurar a proteção das evidências associadas aos registros eletrônicos de ponto, quando aplicável, inclusive imagens e demais dados armazenados e transmitidos, mediante a utilização de mecanismos de controle de acesso, criptografia, quando aplicável, e registros de acesso (logs), garantindo a rastreabilidade, a integridade e a segurança das informações.

6. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE FUNCIONAMENTO



6.1 O sistema de registro eletrônico de ponto com geolocalização deverá permanecer disponível e em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual e manter disponibilidade mínima mensal de 99,5%, garantindo a realização das marcações de ponto, o armazenamento dos registros, o acesso remoto ao sistema e a integridade das informações, conforme as especificações constantes do **Termo de Referência**.

6.2 Considera-se indisponibilidade toda interrupção total do sistema que impeça a realização das marcações de ponto ou o acesso aos registros por período superior a **02 (duas) horas consecutivas** ou **06 (seis) horas acumuladas no mês**, excetuadas as paradas programadas, previamente comunicadas e autorizadas pela CONTRATANTE, bem como eventos de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

6.3 O prazo máximo para início do atendimento técnico (**primeira resposta ao chamado**) será de **até 12 (doze) horas**, contado a partir da abertura formal do chamado pela CONTRATANTE, por meio dos canais de suporte disponibilizados pela CONTRATADA.

6.4 O prazo máximo para o restabelecimento do pleno funcionamento do sistema será de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contado do início do atendimento técnico, tratando-se de limite máximo, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

6.5 O descumprimento dos níveis mínimos de serviço e dos prazos estabelecidos neste item caracterizará **inexecução parcial do objeto**, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades administrativas previstas no contrato e na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.6 A verificação do cumprimento dos níveis mínimos de serviço será realizada mensalmente pela Comissão de Gestores de Contrato, com base em registros de chamados, relatórios técnicos, logs do sistema, indicadores de disponibilidade e demais evidências objetivas de funcionamento.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Disponibilizar o acesso às dependências da Câmara Municipal, bem como as informações, autorizações e apoio técnico necessários para a implantação, configuração, manutenção, suporte e operação do sistema de registro eletrônico de ponto com geolocalização, objeto da contratação.

7.2 Indicar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, pela validação dos serviços prestados e pelo recebimento das soluções tecnológicas implantadas.

7.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente, após a comprovação da regular execução do objeto.

8. PRAZO DE ENTREGA DA IMPLANTAÇÃO

8.1 A implantação, configuração, parametrização e ativação do sistema de registro eletrônico de ponto com geolocalização deverão ser concluídas no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente, compreendendo todas as etapas necessárias ao pleno funcionamento da solução.



8.2 O prazo estabelecido abrange o fornecimento da solução tecnológica, a implantação e adequação da infraestrutura necessária, a configuração e parametrização do sistema, a realização de testes operacionais, a liberação do acesso remoto à plataforma, bem como o fornecimento de treinamento aos usuários e gestores indicados pela Administração.

8.3 Concluída a implantação, será emitido Termo de Recebimento Provisório pelo setor competente.

8.4 Após a verificação da conformidade do sistema e a realização dos testes operacionais, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

8.5 Somente a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo terá início a contagem do primeiro período mensal de efetiva prestação do serviço.

8.6 O pagamento da primeira parcela mensal somente será devido após transcorrido o primeiro período completo de 30 (trinta) dias de prestação efetiva do serviço.

9. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

9.1 O preço contratado corresponderá ao valor mensal ofertado na proposta da CONTRATADA, abrangendo todos os custos necessários à execução integral do objeto.

9.2 O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal mediante atesto mensal emitido pela Comissão de Gestores de Contratos ou por servidor formalmente designado.

9.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da implantação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições contratuais e a compatibilidade com os preços de mercado.

10. PENALIDADES E RESCISÃO

10.1 A CONTRATANTE poderá aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento de prazos, atraso na instalação ou manutenção do sistema, indisponibilidade injustificada dos equipamentos, falhas relevantes na segurança das imagens ou descumprimento das obrigações contratuais e legais.

10.2 Nos casos de descumprimento de obrigação contratual que não possua valor econômico individualizado, poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal fixo do contrato, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 A aplicação da multa prevista nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.3 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. No encerramento da vigência contratual, por término ou rescisão, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade do acesso aos dados pelo prazo necessário à transição, bem como promover a migração integral dos dados do sistema de registro eletrônico de ponto para a CONTRATANTE ou para solução por esta indicada, em formato aberto,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



MINUTA

interoperável e utilizável, sem qualquer ônus adicional para a Administração, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

São José do Rio Preto, 06 de março de 2026.

CRISTIANO PEREIRA DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LUCIANO DE OLIVEIRA JULIÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



MINUTA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA [usar papel timbrado da empresa]

À Câmara Municipal de São José do Rio Preto

CNPJ: 51.857.894/0001-71

PROPOSTA

Denominação da PROPONENTE: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Fone: _____ Fax: _____

e-mail: _____ CNPJ nº: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

ITEM	PRODUTO/SERVIÇOS INCLUSOS	COD SICOM	REGISTRO	VALOR MÊS/ ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO/ANO
1	Contratação de sistema digital de registro eletrônico de ponto em nuvem , em regime de Software as a Service (SaaS) , compreendendo licenciamento de uso, implantação, operação e suporte técnico , acessível por aplicativo móvel compatível com Android e iOS e por plataforma web , destinado ao atendimento até 300 (trezentos) usuários/servidores . A solução deverá estar em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021 e com o Decreto Federal nº 10.854/2021 e contemplar, de forma obrigatória, a migração integral do banco de dados do sistema atualmente utilizado e descontinuado (Ponto Secullum 4) e compatibilidades com relógios de ponto já existentes REP Marca DIXI modelo 14, RELOGIO CONTROL ID , garantindo a integridade, confiabilidade e preservação das informações históricas . O sistema deverá permitir o registro de ponto por geolocalização (GPS) , com possibilidade de configuração de cercas virtuais (geofence) por unidade, setor ou local de trabalho, bem como reconhecimento facial , com armazenamento seguro em ambiente de nuvem e emissão dos arquivos AEJ e AFD , em conformidade com a legislação aplicável. Deverão estar incluídos no objeto o suporte técnico remoto , com atendimento 24 (vinte e quatro) horas para chamados de urgência , atendimento presencial sob demanda , atualizações legais automáticas , treinamento inicial e reciclagens sempre que necessário ou quando solicitado , sem ônus adicional para a	213	300		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



MINUTA

	Administração, durante toda a vigência contratual.				
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO ESTIMADO (R\$)					

Prazo de entrega: () dias [conforme especificações do Termo de Referência], a partir da data de expedição da Ordem de Compra/Serviço e nas quantidades e especificações solicitadas.

Prazo de validade da proposta: ____ (____) dias [mínimo de 90 dias] contados da data da sessão pública do Aviso de Contratação Direta.

Prazo de garantia dos produtos/serviços ofertados: ____ () [conforme especificações do Termo de Referência] a contar da entrega do objeto.

DECLARO, sob as penas da lei, que:

- () Os itens ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência;
- () Os preços anteriormente indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;
- () Esta empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe;
- () Declara, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a participar de contratação exclusiva para ME/EPP.
- () Esta empresa não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP;
- () Não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- () Inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membros ou servidores em exercício nos órgãos públicos deste município, servidores cedidos ou colocados à disposição por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores da Câmara Municipal.

_____, ____ de _____ de _____.

[local] [data]

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



MINUTA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO, NA MODALIDADE DE LOCAÇÃO, DE SISTEMA DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, GRAVAÇÃO CONTÍNUA E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS, DESTINADO AO REFORÇO DA SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 4/2026

PROCESSO SICOM Nº 213/2026

CONTRATO Nº ____/2026

O presente contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/000171, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, do Ato da Presidência da Câmara nº 04/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de solução tecnológica para registro eletrônico de ponto com geolocalização, composta por licenciamento de uso de software, em regime de Software como Serviço (SaaS), incluindo os serviços de implantação, configuração, manutenção, suporte técnico contínuo e atualizações, destinada ao controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal, em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021, o Decreto nº 10.854/2021 e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso.

1.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 4/2026**, seus anexos, o **Termo de Referência**, a **Proposta da CONTRATADA** e a **Ata da Sessão Eletrônica**.

1.3 A presente contratação destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo vedada a participação de empresas de qualquer outro porte, ainda que atendam às especificações técnicas, operacionais e legais estabelecidas neste Termo de Referência, aplicando-se às ME e EPP o tratamento favorecido previsto na referida legislação.



- 1.4 não se destina exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo permitida a participação de empresas de qualquer porte que atendam às especificações técnicas, operacionais e legais estabelecidas neste Termo de Referência, aplicando-se às ME e EPP, quando cabível, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua proposta vencedora, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (**BDI**) e demais despesas de qualquer natureza.

2.2 O valor total do contrato é de R\$ 23.373, 78 (vinte e três mil e trezentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), correspondente ao valor mensal fixo de R\$ 1.947,78 (mil e novecentos e quarenta sete reais e setenta e oito centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, corresponde à disponibilização do sistema para até 300 (trezentos) usuários, independentemente da quantidade de usuários efetivamente cadastrados, desde que não ultrapassado referido limite.

2.3 No valor acima estão embutidos os custos de transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos incidentes, inclusive previdenciários e trabalhistas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

2.4 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: **3390.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ**

CLÁUSULA TERCEIRA – DEFINIÇÕES

3.1 Para fins deste contrato, consideram-se, dentre outras:

Sistema de Registro Eletrônico de Ponto:

Solução tecnológica em nuvem (Software as a Service – SaaS) destinada ao registro eletrônico de ponto dos servidores, acessível por aplicativo móvel e plataforma web, compreendendo funcionalidades de marcação de ponto, geolocalização, armazenamento, consulta, extração de relatórios e gestão das informações, em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021.

Implantação:

Conjunto de atividades técnicas necessárias à disponibilização do sistema, incluindo configuração inicial, parametrização conforme as necessidades da CONTRATANTE, integração quando aplicável, realização de testes operacionais, liberação de acessos e treinamento dos usuários e gestores indicados pela Administração.

Manutenção:

Conjunto de ações preventivas, corretivas e evolutivas destinadas a assegurar a disponibilidade, o desempenho, a segurança, a atualização e o funcionamento contínuo do sistema durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



4.1 Fornecer, implantar, configurar, parametrizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência contratual, o sistema de registro eletrônico de ponto com geolocalização, em modelo Software as a Service (SaaS), em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021 e com as especificações do Termo de Referência, observando-se que a contagem da vigência contratual terá início com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da implantação, nos termos do Termo de Referência.

4.2 Garantir a disponibilidade contínua do sistema, assegurando a realização das marcações de ponto, o armazenamento seguro dos registros, o acesso remoto à plataforma e a integridade das informações.

4.3 Disponibilizar acesso remoto ao sistema por meio de credenciais individualizadas (login e senha), observados os perfis de acesso definidos pela CONTRATANTE.

4.4 Realizar, sem ônus adicional, as manutenções preventivas, corretivas e evolutivas necessárias ao pleno funcionamento do sistema, excetuados os casos de mau uso devidamente comprovado.

4.5 Fornecer e custear integralmente a solução tecnológica, incluindo licenças de uso do software, serviços de implantação, suporte técnico, atualizações e demais recursos necessários, competindo-lhe a integração e adequação do sistema à infraestrutura de rede e à conexão à internet disponibilizadas pela CONTRATANTE.

4.6 Prestar suporte técnico por meio de canais oficiais de atendimento (telefone, chat, e-mail e/ou plataforma própria), destinados à abertura de chamados, garantindo o início do atendimento técnico (primeira resposta ao chamado) no prazo máximo de até 12 (doze) horas, contado a partir da abertura formal do chamado pela CONTRATANTE.

4.7 Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do sistema.

4.8 Manter mecanismos de segurança da informação compatíveis com boas práticas de mercado, incluindo controles de acesso, registros de acesso (logs), criptografia, quando aplicável, e trilhas de auditoria.

4.9 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer incidentes de segurança da informação que possam comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados tratados.

4.10 Indicar responsável técnico pelo contrato, bem como manter canal oficial de comunicação com a CONTRATANTE.

4.11 Atender às determinações da CONTRATANTE, no âmbito do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual, conforme previsto no Termo de Referência.

4.12 Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.13 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência do descumprimento ou do cumprimento irregular das obrigações contratuais.

4.14 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos, multas e ônus decorrentes da execução do contrato, especialmente os de natureza fiscal, trabalhista e comercial.

4.15 Garantir a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.



4.16 Manter válidas e regulares todas as certidões e documentos de habilitação durante a vigência contratual.

4.16.1 A eventual irregularidade superveniente na documentação fiscal ou trabalhista não autoriza a retenção de pagamento por serviços efetivamente prestados e atestados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público devidamente justificado e disponibilidade orçamentária.

4.18 Garantir que os dados e informações gerados no âmbito da execução contratual são de propriedade da CONTRATANTE, assegurando seu acesso, exportação e migração ao término da vigência contratual, sem ônus adicional.

4.19 Declarar ciência das condições necessárias à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela correta prestação dos serviços contratados.

4.20 Cumprir rigorosamente os prazos de atendimento técnico e de restabelecimento do serviço definidos no Termo de Referência.

4.21 Disponibilizar atualizações, correções e melhorias do sistema sempre que necessárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual.

4.22 A reincidência de falhas ou o descumprimento reiterado das obrigações poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução do objeto iniciar-se-á mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, devendo a CONTRATADA iniciar a implantação do sistema no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis**.

5.2 O atendimento técnico deverá ser prestado sempre que necessário, sendo tratado como **prioritário** nas situações que comprometam a disponibilidade do sistema, a realização das marcações de ponto ou a integridade e confiabilidade das informações, observado o disposto no Termo de Referência.

5.3 A implantação completa do sistema de registro eletrônico de ponto com geolocalização deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo, no mínimo: configuração inicial, parametrização conforme as necessidades da CONTRATANTE, realização de testes operacionais, liberação dos acessos e treinamento dos usuários e gestores indicados.

5.4 Os serviços não poderão ser subcontratados ou cedidos, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.

5.5 As atividades presenciais eventualmente necessárias deverão ser previamente agendadas com a Comissão de Gestores de Contratos, respeitado o cronograma estabelecido pela CONTRATANTE.

5.6 A aceitação da implantação ficará condicionada à comprovação do pleno funcionamento do sistema, incluindo: acesso regular à plataforma, realização de marcações de ponto, registro e armazenamento dos



dados, funcionamento das funcionalidades de geolocalização e conformidade com as especificações do Termo de Referência.

5.7 A Comissão de Gestores de Contratos expedirá os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**, na forma da legislação aplicável.

5.7.1 Somente serão expedidos os Termos de Recebimento quando os serviços estiverem plenamente de acordo com as disposições deste contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada.

5.7.2 Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Comissão de Gestores de Contratos, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, caso não atenda às especificações do Aviso de Contratação e de seus anexos.

5.7.3 As irregularidades apontadas deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da notificação formal.

5.7.4 Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para implantação ou saneamento de irregularidades deverão ser devidamente justificados e apresentados por escrito à Comissão de Gestores de Contratos, para análise e decisão da autoridade competente.

5.7.5 Os pedidos de prorrogação deverão ser formulados com antecedência suficiente, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços ou a execução contratual.

5.8 Executado o objeto, os serviços serão recebidos mediante Termo de Recebimento:

5.8.1 Provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com as especificações contratuais, mediante apresentação da documentação pertinente e da nota fiscal.

5.8.2 O recebimento provisório será formalizado por meio de Termo de Recebimento Provisório, após a realização de testes funcionais e validações pela Comissão de Gestores de Contratos, com apoio do setor demandante.

5.8.3 O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após a comprovação da plena adequação dos serviços aos termos contratuais e ao Termo de Referência.

5.9 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades legais e contratuais relativas à qualidade, segurança, confiabilidade e continuidade dos serviços prestados.

5.10 A CONTRATANTE, para fins de atendimento aos arts. **115, 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021**, será representada pela Comissão de Gestores de Contratos, a quem competirá acompanhar, fiscalizar a execução contratual e adotar as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pela Câmara.

6.2 Considerando tratar-se de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, por interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos



termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação, mantidas as condições contratuais e a compatibilidade com os preços praticados no mercado, devidamente justificadas no processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento mensal somente será efetuado após o atesto da execução regular dos serviços pela Comissão de Gestores de Contratos, observado o pleno funcionamento do sistema, nos termos do Termo de Referência.

7.2 A medição mensal será formalizada por meio de atesto na Nota Fiscal/Fatura, após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.3 O pagamento será efetuado mensalmente, após o atesto da medição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, por meio de depósito bancário na conta indicada pela CONTRATADA.

7.4 O pagamento mensal corresponderá ao valor proporcional ao período efetivamente executado, vedado o pagamento antecipado.

7.5 Para fins de medição, desconto e aplicação de penalidades, considera-se indisponibilidade aquela definida no Termo de Referência.

7.6 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou de indisponibilidade do sistema, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, nos termos do Termo de Referência, deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.

7.7 A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento mensal se mantidas, durante o período de referência, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido na Lei nº 14.133/2021.

7.8 Constatadas irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para correção, substituição ou apresentação de Carta de Correção, quando cabível, hipótese em que o prazo para pagamento será recontado a partir da reapresentação válida do documento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à Câmara Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da Câmara Municipal declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

8.2 O presente contrato poderá ainda ser rescindido por:

8.2.1 Quaisquer motivos previstos nos artigos 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações caso houver.



8.2.2 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

8.2.3 Desentendimento às determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como às de seus superiores.

8.3 No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADO** aviso prévio.

8.4 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IV e V, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.5 Em qualquer caso de extinção será observado o disposto no parágrafo único do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21);

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21);

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.2.4 Multa:

9.2.4.1 moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



9.2.4.2 Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela mensal devida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo descumprimento dos prazos fixados para implantação do sistema ou para a execução de obrigações contratuais.

9.2.4.3 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.2.5 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos créditos eventualmente existentes em favor da CONTRATADA, a diferença será objeto de cobrança administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo, se não houver pagamento voluntário, ser inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5.1 Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21):

9.5.1.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.1.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.5.1.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.5.1.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

9.5.1.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA,



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.7 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.9 Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados no âmbito da execução do objeto contratual, para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedada sua utilização para finalidades próprias, comerciais, estatísticas, publicitárias, de melhoria de produtos ou quaisquer outras não previstas no contrato, inclusive para treinamento de algoritmos, inteligência artificial ou sistemas correlatos.

10.3 Para fins deste contrato, a CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto, exerce função típica de controladora, e a CONTRATADA atuará como operadora, realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente conforme as instruções da CONTRATANTE, e apenas para as finalidades relacionadas ao registro e à gestão da jornada de trabalho.

10.4 É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, inclusive suboperadores e subcontratados, salvo nas hipóteses autorizadas em lei e mediante prévia ciência e autorização expressa da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá comunicar previamente e submeter à autorização da CONTRATANTE a contratação de quaisquer suboperadores ou subcontratados que tenham acesso a dados pessoais, devendo informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados.

10.5 . A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus prepostos, empregados, colaboradores e quaisquer pessoas direta ou indiretamente envolvidas na execução do contrato sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, permanecendo integralmente responsável pelos tratamentos realizados.

10.6 A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do sistema, especialmente dados biométricos (reconhecimento facial) e dados de



geolocalização, contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

10.7 A CONTRATADA deverá manter os bancos de dados formados a partir da execução do contrato em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), contendo, no mínimo, registro de cada acesso, data, horário e finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8. Os referidos bancos de dados deverão ser desenvolvidos, sempre que tecnicamente possível, em formato interoperável, de modo a garantir a reutilização dos dados pela Administração, nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. Caso haja tratamento ou armazenamento fora do território nacional, a CONTRATADA deverá assegurar a conformidade com os requisitos legais aplicáveis.

10.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da ciência do fato, a ocorrência de incidente de segurança da informação que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, fornecendo, sem prejuízo de outras informações solicitadas, os elementos necessários para avaliação do ocorrido e adoção das providências cabíveis.

10.11. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.12. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.13. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá garantir a devolução e/ou migração integral dos dados à CONTRATANTE, bem como promover a eliminação segura dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas na LGPD.

10.14. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.15. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.16. Caso qualquer uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este contrato ou que uma instrução ou prática da outra parte infrinja as leis de proteção de dados, a parte prontamente notificará a outra, de boa-fé, a fim de mitigar eventuais riscos.

10.17. A CONTRATADA deverá observar, no cumprimento desta cláusula, as orientações expedidas pela Comissão Gestora de Proteção de Dados da Câmara Municipal, na forma do art. 5º da Resolução nº 1.282/2023

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



MINUTA

11.1 O presente contrato é celebrado com base no processo realizado na forma de Dispensa de Licitação Eletrônica **Nº 4/2026**, homologada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, estando os envolvidos no presente instrumento sujeitos às normas da Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, conforme disposto no Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizeram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Câmara para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto – SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.

13.2 E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam-no em **3 (três) vias de igual teor e validade**, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

São José do Rio Preto, ____ de ____ de 2026.

LUCIANO DE OLIVEIRA JULIÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

[usar papel timbrado da empresa]

A empresa _____, CNPJ nº _____, _____ [preencher endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito sob o CPF/MF nº _____, manifesta estar CIENTE da normativa estabelecida pela Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD (Lei 13.709/2018) para o tratamento de dados pessoais e DECLARA, sob as penas da lei, que se responsabiliza integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso em virtude da participação no procedimento licitatório promovido pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto, estando CIENTE de que pode vir a ser responsabilizado(a) civil, criminal e administrativamente pelos danos morais e/ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dos dados, nos termos da legislação em vigor.

São José do Rio Preto, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal



ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA DO COMPARTILHAMENTO DE DOCUMENTOS COM TERCEIROS

[usar papel timbrado da empresa]

A empresa _____, CNPJ nº _____,
_____ [preencher endereço completo], por intermédio de seu representante legal,
o (a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº
_____, e inscrito sob o CPF/MF nº _____, licitante habilitada nos autos do
Pregão nº _____, manifesta estar CIENTE do compartilhamento com terceiros dos documento
fornecidos à Câmara Municipal de São José do Rio Preto para sua habilitação, que serão fornecidos aos
demais licitantes que manifestem intenção de recurso, bem como declara estar CIENTE que para tal
compartilhamento, a Câmara exigirá Termo de Responsabilidade das empresas solicitantes da
documentação supracitada, a fim de garantir sua responsabilização caso haja o tratamento indevido dos
dados pessoais a que tenha acesso.

São José do Rio Preto, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal



ANEXO VI

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

CONTRATADO: _____.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____.

OBJETO: _____.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Preto, ____ de _____ de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



MINUTA

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Elaboração do Processo Licitatório

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.